

L I D O  
Em 18 / 12 / 06  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito** **MDB**  
**PL 2616/2006**

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autoria: Deputada Eurides Brito)**

Ao Protocolo Legislativo para registro s, em  
seguida à CAS e COJ.

Em, 19, 12, 06.

*[Handwritten signature]*  
Assessoria de Plenário

**Altera a Lei nº 3.473, de 09 de setembro de 2004, que dispõe sobre o cadastro dos usuários das empresas ou instituições que locam ou cedem gratuitamente computadores e máquinas para acesso à Internet, no âmbito do Distrito Federal, conhecidas também como "cyber-cafés".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.473, de 09 de setembro de 2004, no seu art. 1º, passa a vigorar com o parágrafo único:

*"Parágrafo único. Os usuários das instituições previstas no caput deste artigo ficam sujeitos às seguintes restrições:*

- I – se menor de doze (12) anos deverá estar acompanhado de pais ou responsáveis;*
- II – os adolescentes de doze (12) à dezesseis (16) anos deverão possuir autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis;*
- III – os menores de dezoito (18) anos, em horário posterior à meia-noite, somente poderão freqüentar os referidos estabelecimentos, com autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis."*

Art. 2º A Lei nº 3.473, de 09 de setembro de 2004, no seu art. 2º, fica acrescido do inciso VIII:

*"VIII – nome e turno da escola em que está matriculado".*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

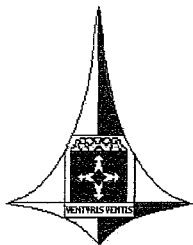
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2616/2006  
Fls. Nº 01 *Nairam*

**JUSTIFICAÇÃO**

Assessoria de Plenário  
Recebi em 18/12/06 às 14:00  
*[Handwritten signature]*  
Assinatura

O referido projeto trás limitações aos usuários das *lan houses*, crianças e adolescentes, quanto à utilização e permanência nestas empresas. Estabelecendo

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito P~~DB~~DB**

ainda, que no rol de cadastro dos usuários, previsto na Lei 3.437/2004, deverá constar o nome da escola e o turno em que está matriculado.

A proposição é oportuna, vez que vai de encontro com as necessidades de controle por parte dos responsáveis, face a devida utilização da Internet, em locais longe de seus cuidados.

Matéria veiculada no Correio Braziliense intitulada *“Especialista alerta os pais para o vício de adolescentes em jogos eletrônico. Alguns deixam de comer para passar horas na frente de computador. Videogames aumentam a produção de serotonina”*. A matéria vem acompanhada de opinião de psiquiatras e especialistas no tema, que alertam para o perigo e a formação de grupos que desvirtuam a criança e o adolescente, citando inclusive que *“Existe, por exemplo, a galera que joga bola, a que gosta de paquerar e a da lan house”*, *“Quando as atividades começam a superar as necessidades da idade, é hora de ficar atento”*.

Na referida matéria, especialistas revelam que *“a utilização de forma freqüente nas lan houses, contribui para a produção de serotonina e dopamina, dois neurotransmissores relacionados à sensação de prazer. Ambos desempenham um papel importante no funcionamento do sistema nervoso”*.

A matéria carece de alteração na legislação atual do Distrito Federal. Vale lembrar que o DF foi referência quanto ao cadastro de usuários em *lan houses*, no ano de 2004, inclusive com matérias jornalísticas em nível nacional. Porém, novas situações surgiram, necessitando da referida complementação no controle preventivo no combate a exploração infantil.

Pelo exposto, solicitamos o apoio aos Nobres Pares, para que a proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2006.

Deputada Distrital **EURIDES BRITO**

